



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.453, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a seguinte contratação temporária e de excepcional interesse público:

| Quant. | Função | Horas semanais | Vencimento Mensal |
|---------------|---------------|-----------------------|--|
| 01 | Eletricista | 20 horas | R\$ 3.019,59+ adicional de insalubridade ou periculosidade |

§1º Os vencimentos básicos dos cargos serão reajustados nos mesmos percentuais dos demais servidores.

Art. 2º O prazo da contratação se dará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, diante de necessidade, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 3º A contratação temporária autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

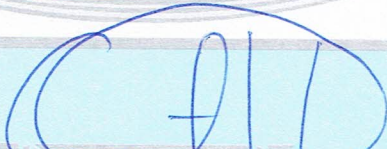
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 10 DE ABRIL DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração

2-XII

RONDINHA

1964